# DECRETO N~~º~~ 3.949, DE 10 DE JULHO DE 2020

**“Altera o artigo 3~~º~~ e o Anexo I do Decreto n~~º~~ 3.940, de 10 de junho de 2020, que institui o Plano Itanhaém e estabelece, nos termos do Decreto Estadual n~~º~~ 64.994, de 28 de maio de 2020, normas para o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços localizados no Município, dispondo sobre as condições e diretrizes para a retomada gradual das atividades, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual.”**

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n~~º~~ 65.044, de 3 de julho de 2020, por meio do qual o Governador do Estado de São Paulo, acolhendo a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria Estadual da Saúde, alterou o Anexo III do Decreto n~~º~~ 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo novas regras para a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais,

**DECRETA:**

**Art. 1~~º~~** - O artigo 3~~º~~ do Decreto n~~º~~ 3.940, de 10 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3~~º~~ - ...............................................................

..............................................................................

§ 2~~º~~ - .....................................................................

..............................................................................

III - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;

IV - eventos, convenções e atividades culturais, englobando museus, galerias de arte, acervos, bibliotecas, teatros, cinema, salas de espetáculos, eventos de cultura e entretenimento.

§ 3~~º~~ - Na classificação verde só poderão ser retomadas as atividades de atendimento ao público previstas nas classificações laranja e amarela, com menores restrições.

**§ 4~~º~~** - As demais atividades que geram aglomerações só poderão ser retomadas quando o Município se encontrar na classificação azul.

...................................................................” (NR)

**Art. 2~~º~~** - O Anexo I a que se refere o parágrafo único do artigo 2~~º~~ do Decreto n~~º~~ 3.940, de 10 de junho de 2020, fica substituído pelo Anexo Único que integra este decreto.

**Art. 3~~º~~** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de julho de 2020.

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**Registrado em livro próprio.**

**Departamento Administrativo, em 10 de julho de 2020.**

**WILSON CARLOS DO NASCIMENTO**

**Secretário de Administração**

**ANEXO ÚNICO**

**a que se refere o artigo 2~~º~~ do Decreto n~~º~~ 3.949, de 10 de julho de 2020**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Atendimento presencial** | **Fase 1** | **Fase 2** | **Fase 3** | **Fase 4** |
| “Shopping center”, galerias e estabelecimentos congêneres | X | Capacidade 20% limitada  Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias  Proibição de praças de alimentação  Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos | Capacidade 40% limitada  Horário reduzido (6 horas)  Praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas)  Adoção dos protocolos geral e setorial específico | Capacidade 60% limitada  Adoção dos protocolos geral e setorial específico |
| Comércio | X | Capacidade 20% limitada  Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias  Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos | Capacidade 40% limitada  Horário reduzido (6 horas)  Adoção dos protocolos geral e setorial específico | Capacidade 60% limitada  Adoção dos protocolos geral e setorial específico |
| Serviços | X | Capacidade 20% limitada  Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias  Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos | Capacidade 40% limitada  Horário reduzido (6 horas)  Adoção dos protocolos geral e setorial específico | Capacidade 60% limitada  Adoção dos protocolos geral e setorial específico |
| Consumo local (Bares, restaurantes e similares) | X | X | Somente ao ar livre ou em áreas arejadas  Capacidade 40% limitada  Horário reduzido (6 horas)  Atendimento presencial apenas após às 6h da manhã e antes das 17h  Adoção dos protocolos geral e setorial específico | Capacidade 60% limitada  Adoção dos protocolos geral e setorial específico |
| Salões de beleza e barbearias | X | X | Capacidade 40% limitada  Horário reduzido (6 horas)  Adoção dos protocolos geral e setorial específico | Capacidade 60% limitada  Adoção dos protocolos geral e setorial específico |
| Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica | X | X | Capacidade 30% limitada  Horário reduzido (6 horas)  Agendamento prévio com hora marcada  Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas Adoção dos protocolos geral e setorial específico | Capacidade 60% limitada  Adoção dos protocolos geral e setorial específico |
| Eventos, convenções e atividades culturais | X | X | Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos  Capacidade 40% limitada  Horário reduzido (6 horas)  Obrigação de controle de acesso, venda apenas on-line, hora marcada e assentos marcados  Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé  Adoção dos protocolos geral e setorial específico | Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos  Capacidade 60% limitada  Obrigação de controle de acesso, venda apenas on-line e hora marcada  Filas e espaços demarcados, respeitando distanciamento mínimo Adoção dos protocolos geral e setorial específico |
| Demais atividades que geram aglomeração | X | X | X | X |